

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041040/2025-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2100.01.0041040/2025-48	NAR de Pouso Alegre
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Renato da Rocha Pereira Lavanderia LTDA		CPF/CNPJ: 45.095.128/0001-14
Endereço: Estrada do Bairro Aterrado, nº 0		Bairro: Aterrado
Município: Toledo	UF: MG	CEP: 37630-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Agnaldo Sergio Gonçalves		CPF/CNPJ: 120.563.058- 95
Endereço: Avenida Agenor de Carvalho, nº 375		Bairro: Pereiras
Município: Toledo	UF: MG	CEP: 37630-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Imóvel comercial		Área Total (ha): 0,262331
Registro nº: Posse (Decreto mun. nº 064/2005)		Município/UF: Toledo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,001526	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura			0,001526	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,001526	Área antropizada	Não se aplica	0,001526
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	N/A	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Valdene de Alvarenga Sousa - MASP: 598681-5				
Data da Vistoria: 28/04/2025				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 17/06/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO. Planta: Doc. SEI 125813948		
Validade: 3 (três) anos				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	358.343 O	7.485.267 S
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- – A supressão de vegetação deverá restringir-se à área mínima possível. – Deverá sempre que possível ser evitada a movimentação de solos durante períodos chuvosos. – Os solos deverão ficar expostos às intempéries pelo período de tempo mais curto possível. – Os taludes e demais solos expostos deverão ser protegidos da ação das chuvas por vegetação ou outros tipos de cobertura; Orientar os profissionais envolvidos na instalação da tubulação quanto ao objetivo das intervenções, aos locais e às áreas das intervenções; Não depositar solo oriundo da escavação para desvio do curso d'água dentro dos limites da área de preservação permanente; - Utilizar máquina revisada com reparo preventivo de todos os sistemas, peças e dispositivos; - Instalar a tubulação com projeção mínima de 1,5 metros para dentro dos limites do Córrego do Aterrado, independentemente do nível das águas, de forma não gerar focos de erosão nas margens.

- Intervenção em recursos hídricos.

Medida(s) Mitigadora(s): - Adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente de nascentes e córregos; - Executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; - Proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; - Realizar ordinariamente análise do efluente gerado; - Realizar manutenção preventiva da tubulação para evitar vazamentos de efluentes na área de preservação permanente.

Medidas Compensatórias:

Para a área total de intervenção ambiental em APP, com área de 0,001526 hectares, sem supressão de cobertura vegetal nativa, no Bioma Mata Atlântica, compensação em conformidade por meio de reconstituição de uma área de 0,001526 ha, considerada área de preservação permanente, às margens do Córrego do Aterrado, na mesma propriedade da intervenção, através do plantio de 10 (dez) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 2,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 358.346 E / 7.485.284 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme proposta descrita no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas-PRADA, de responsabilidade do Tecnólogo em Gestão Ambiental Damião Aparecido do Couto, CREA MG0000231300D, ART Obra / Serviço nº. MG20254068180. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária) e não está isolado por cerca de arame.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente à implantação do projeto de compensação pela intervenção em áreas de preservação permanente. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico que o elaborou, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 17/06/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142148682** e o código CRC **280DAFE9**.